

Caetano Lyzabiao

Discurso de *p 31* Sarney: "descaso *alc* pela Constituição"

GAZETA MERCANTIL

25 MAI 1987

por Edlano A. Balleroni
de São Paulo

Quando o presidente José Sarney foi às emissoras de rádio e tevê na segunda-feira passada declarar-se disposto a "abrir mão" de um ano de seu mandato — cuja duração é de seis anos, pela Constituição vigente — ele criou um fato que, do ponto de vista jurídico, denomina-se renúncia.

"O presidente nada mais fez do que expressar, antecipadamente, a intenção de renunciar", explicaram três eminentes especialistas em Direito Constitucional, Dalmo de Abreu Dallari, Celso Bastos e Ana Cândida da Cunha Ferraz. Além disso, afirmou Bastos, essa atitude, movida por motivos eminentemente políticos, demonstra um sério descaso pela Constituição em vigor e pelo próprio mandato tornando Sarney passível de ser acusado de crime de responsabilidade — o "impeachment" — previsto no artigo 82 da Carta Magna. "O presidente só pode renunciar por motivos ponderáveis", indignou-se o jurista.

SOBERANIA DA CONSTITUINTE

Dallari considerou o pronunciamento presidencial mera retórica. "A duração do mandato fixada na Constituição não pode ser alterada pela vontade do mandatário", afirmou o jurista. O que Sarney pode fazer, disse, é renunciar. Neste caso — como não há vice-presidente — assumiria o presidente do Congresso e em trinta dias seriam convocadas as eleições. A declaração de Sarney não passou da manifestação de uma disponibilidade, sem efeito jurídico, acrescentou. A Constituinte é soberana e ela é que estabelecerá a situação de Sarney, nas suas disposições transitórias, bem como o mandato dos próximos presidentes, caso ela conclua que o Brasil será uma República presidencial, disse.

Se tudo permanecer como está — presidencialismo com mandato de seis

anos, sem alterar a situação de Sarney — "o presidente poderá renunciar quando julgar oportuno", explicou Dallari.

"A Constituinte tem ou não poderes soberanos?", indagou a professora da USP, Ana Cândida Ferraz. O desejo de Sarney — permanecer quatro, cinco ou seis anos — não muda a decisão que a Constituinte tomar sobre o seu mandato. Bem como a sua declaração não o obriga a renunciar daqui a dois anos. "Foi uma colocação política, sem efeitos jurídicos", afirmou Ferraz.

Se a Constituinte não tem poderes para reduzir ou ampliar o atual mandato e definir a situação de Sarney, a "nova Constituição" não passaria de uma reforma constitucional, explicou a professora.

"É preciso ficar claro que, se tudo permanecer como está e o presidente deixar o cargo em cinco anos, ele não estará mudando o mandato presidencial, mas sim renunciando", concluiu.

ENCARGO PÚBLICO

Celso Bastos, professor da PUC de São Paulo, afirmou que o presidente não possui — tal como ele alegou em seu pronunciamento — o direito de cumprir integralmente seu mandato. "O mandato não é direito adquirido, é encargo público. Sarney não é dono do seu mandato. Se a Constituinte resolver encurtá-lo, o presidente deverá acatar a decisão", assinalou Bastos.

Sarney poderia, nesse caso, questionar perante o Supremo Tribunal Federal essa determinação, mas no momento não há dúvida: o que o presidente fez foi renunciar por antecipação.

Tal situação, explica Bastos, demonstra um descaso pela Constituição vigente. "O presidente só pode renunciar diante de razões ponderáveis", disse ele. Neste caso, ele foi movido por motivos claramente políticos, o que poderia levá-lo ao "impeachment" previsto no artigo 82 da Constituição em vigor, assinalou Bastos.